

VII JORNADA IBERO-AMERICANA DE PESQUISAS EM POLÍTICAS EDUCACIONAIS E EXPERIÊNCIAS INTERDISCIPLINARES NA EDUCAÇÃO

Rio de Janeiro 4, 5 e 6 de dezembro de 2024

Local: Colégio Pedro II - Campus Tijuca II

ISSN: 2525-9571

Vol. 6 | Nº. 3 | Ano 2024

Gabriela Gomes Makewitz

Universidade Feevale
gabrielagomesdias99@gmail.com

Ismael Martins Boeira

Universidade Feevale
ismaelmboeira@gmail.com

Antônio Soares Júnior da Silva

*Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia do Paraná*
antonio.silvajunior@ifpr.edu.br

Dinora Tereza Zucchetti

Universidade Feevale
dinora@feevale.br

EIXO TEMÁTICO: POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS

A GARANTIA DO ACESSO À INTELLECTUALIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: uma perspectiva de política pública

The guarantee of access to the intellectuality of people with disabilities: a public policy perspective

VII JORNADA IBERO-AMERICANA DE PESQUISAS EM POLÍTICAS EDUCACIONAIS E EXPERIÊNCIAS INTERDISCIPLINARES NA EDUCAÇÃO

Rio de Janeiro 4, 5 e 6 de dezembro de 2024

Local: Colégio Pedro II - Campus Tijuca II

Resumo: Este estudo incita a reflexão e a discussão sobre os processos de inclusão excludente da pessoa com deficiência no contexto escolar brasileiro, no que se refere à garantia da intelectualidade do sujeito como direito à educação. Assim, objetiva-se compreender a lacuna existente entre as políticas públicas instituídas e sua efetiva capacidade em promover o acesso à intelectualidade como um pressuposto interseccional do direito à educação para pessoas com deficiência. Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, que recorre à análise bibliográfica e documental. A realidade mostra que a desigualdade social e as descontinuidades das políticas são obstáculos que impedem a efetivação dos direitos fundamentais de grupos historicamente excluídos. Os achados do estudo revelam que, apesar de existir um marco regulatório para garantir o direito à educação, persiste a violação do direito à intelectualidade da pessoa com deficiência. Apesar disso, os autores endossam que a inclusão social ocorrerá por meio da participação cidadã, explicitando as contradições e por meio delas promovendo a transformação da realidade social, sendo assim construído um ambiente onde a diversidade cultural seja respeitada.

Palavras-chave: Educação; Pessoa com deficiência; Intelectualidade; Desigualdade.

Abstract: *This study encourages reflection and discussion on the processes of exclusionary inclusion of people with disabilities in the Brazilian school context, regarding the guarantee of the subject's intellectuality as a right to education. Thus, it aims to understand the gap between the established public policies and their actual capacity to promote access to intellectuality as an intersectional premise of the right to education for people with disabilities. This is qualitative research that relies on bibliographic and documentary analysis. Reality shows that social inequality and discontinuities in policies are obstacles that prevent the realization of fundamental rights for historically excluded groups. The study's findings reveal that, despite the existence of a regulatory framework to guarantee the right to education, violations of the right to intellectuality for people with disabilities persist. Nevertheless, the authors endorse that social inclusion will occur through civic participation, highlighting contradictions and promoting the transformation of social reality, thus building an environment where cultural diversity is respected.*

Keywords: *Education; Person with disability; Intellectuality; Inequality.*

1. Introdução

O presente estudo propõe uma reflexão acerca do direito à intelectualidade no âmbito da população com deficiência, inserindo-se no contexto do persistente processo de exclusão/inclusão que permeia as políticas públicas de educação no Brasil. O objetivo desta pesquisa é compreender a lacuna existente entre as políticas públicas instituídas e sua efetiva capacidade em promover o acesso à intelectualidade como um pressuposto interseccional do direito à educação para pessoas com deficiência.

O cenário educacional brasileiro, marcado por avanços e retrocessos, destaca-se pela superação de obstáculos ainda e o trabalho incansável para garantir a inclusão de grupos populacionais diversos. Contudo, a incapacidade de promover o acesso à intelectualidade da população com deficiência, processo inerente ao direito à educação, revela uma complexidade subjacente nas políticas públicas vigentes. Nesse contexto, emerge a seguinte indagação: por que as políticas públicas instituídas não são capazes de garantir a intelectualidade como pressuposto interseccional do direito à educação das pessoas com deficiência?

Metodologicamente, o estudo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, documental e bibliográfica, de tipo exploratória, como sugerem Prodanov e Freitas (2013), no que diz respeito ao tratamento analítico de materiais já publicados. Ademais, este estudo foi realizado à luz de Freire (1967), Souza (2002) e Mendes, (2006). A análise documental está ancorada em documentos oficiais, dentre eles a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Constituição Federal (1988), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015).

Inicialmente, o artigo debruça-se sobre as políticas públicas e legislações voltadas à garantia do direito à educação. A segunda seção aborda o tema da garantia da intelectualidade da pessoa com deficiência. Nela, investiga-se o avanço e a superação das abordagens convencionais, buscando pelos processos de identificação de visões limitantes de modelos educacionais, reconhecendo a necessidade premente de políticas públicas efetivas para a garantia da aprendizagem enquanto direito.

A terceira seção delinea as implicações relacionadas ao direito à educação da pessoa com deficiência, inserindo-se na dinâmica de um projeto de país e sociedade fundamentado nas liberdades democráticas.

À guisa das considerações finais, os autores se propõem a tecer uma discussão fundamentada nos resultados obtidos, conduzindo uma reflexão crítica que visa não apenas analisar os dados coletados, mas também aprofundar a compreensão das implicações que atravessam a garantia do direito à educação e intelectualidade da população com deficiência no contexto brasileiro. São debatidas as perspectivas do acesso, da permanência e da diplomação como elementos cruciais para enfrentar os obstáculos sociais e políticos que ainda obstaculizam a plena inclusão educacional da pessoa com deficiência.

2. Revisão da literatura e das legislações

A seção a seguir destina-se à apresentação e discussão das temáticas centrais do estudo, perpassando a apresentação das políticas públicas destinadas à educação e às pessoas com deficiência, bem como relacionando-as à educação enquanto um direito humano.

2.1 Políticas públicas e a garantia do direito à educação

A elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH (ONU, 1948) representa um grande passo na construção dos princípios da dignidade humana. Sua instituição declara a urgência de novas perspectivas de existência e sobrevivência do homem, uma vez que o documento toma como pressuposto fundador conter a criação de novas mazelas na humanidade no pós-guerra. Pensada em um momento de extrema violência, ao final devastador da Segunda Guerra Mundial, a declaração institui o direito universal à igualdade, dimensão que tem como objetivo a superação de particularidades biológicas, de gênero, de classe social, de etnia, de grupo religioso, entre outros.

Compreendido como documento declaratório que busca a garantia de direitos fundamentais e imprescindíveis para todas as dimensões da vida em um cenário mundial, a DUDH também busca promover o direito à educação, conforme expresso em seu artigo 26º, sendo expressa como a dimensão indispensável para a garantia e efetivação dos demais direitos universais. Neste sentido, o direito à educação na DUDH, segundo Claude (2005, p. 39), fundamenta-se em três principais objetivos, sendo eles: “(1) pleno desenvolvimento da personalidade humana e fortalecimento do respeito aos direitos [...] e às liberdades fundamentais; (2) promoção da compreensão, da tolerância e da amizade [...]; e (3) incentivo às atividades da ONU para a manutenção da paz”.

Ao encontro disso, Haddad (2004), compreende a educação como direito em uma perspectiva de mudança da forma de existência humana no mundo. Para tanto, o autor percebe a educação como processo que se dá ao longo de toda vida e de forma integral, transformando o convívio ativo na sociedade nos diferentes espaços e a permanente construção e reconstrução da história em busca do bem-estar social.

No que diz respeito ao Brasil, a Constituição Federal da República Federativa de 1988 expressa tal direito ainda no artigo 6º, abordando o tema de forma mais profunda no artigo 205º. No documento, a garantia do direito fundamental e social à educação é reconhecida enquanto responsabilidade e dever do Estado e da família, sendo o princípio para o pleno exercício da cidadania. À vista disso, o direito à educação interliga-se à garantia de outros direitos sociais fundamentais que dizem do acesso e do uso de estruturas que asseguram saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade, à infância, etc. (Brasil, 1988).

VII JORNADA IBERO-AMERICANA DE PESQUISAS EM POLÍTICAS EDUCACIONAIS E EXPERIÊNCIAS INTERDISCIPLINARES NA EDUCAÇÃO

Rio de Janeiro 4, 5 e 6 de dezembro de 2024

Local: Colégio Pedro II - Campus Tijuca II

Assim sendo, a educação como um direito elucidada a sua função social expressa no processo formativo de educar-se, perpassando a relevância da convivência humana no âmbito familiar, no trabalho, em espaços de educação escolar e não escolar, nos movimentos sociais e demais organizações da sociedade civil. Nesse sentido, no Brasil, o direito à educação dialoga com questões que dizem respeito à democracia, à ética e à responsabilidade do ser cidadão, as quais poderão dar-se através da garantia dos princípios descritos no art. 205º, os quais versam sobre a igualdade de condições, a liberdade nos processos de construção de aprendizagem, as regulamentações para as instituições educacionais e as concepções expressas pelas gestões, bem como sobre o padrão de trabalho de qualidade exigido pelos profissionais da educação (Brasil, 1988).

Partindo desses pressupostos legais, faz-se imprescindível fomentar a discussão a respeito da oferta e garantia de uma educação de qualidade enquanto direito individual. Este debate considera uma visão integrada do sujeito, que objetiva o exercício da cidadania e uma prática efetiva de respeito a todas as diferenças — princípios que só se efetivarão por meio de políticas públicas educacionais bem formuladas, implementadas e devidamente avaliadas.

Outrossim, no que se refere às políticas públicas educacionais brasileiras, o cenário faz-se em movimentos de descontinuidades, principalmente quanto às políticas educacionais voltadas à inclusão, aos índices de investimento na educação pública e, conseqüentemente, às concepções de educação de qualidade construídas no nosso país, que atualmente conta com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Brasil, 1996) e a Base Nacional Comum Curricular - BNCC (Brasil, 2018) como documentos orientadores para a educação básica.

Em concordância com o principal objetivo dos documentos supracitados quanto à redução das desigualdades no campo educacional, os grandes movimentos, programas e políticas públicas educacionais criados no primeiro mandato do atual presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 2003 são grandes exemplos da implementação de ações integradas em busca de uma ruptura das disparidades educacionais no Brasil, como o Programa Universidade para Todos – PROUNI, lançado em 2005; o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB, de 2007; o Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, lançado em 2007, e outros que promoveram o avanço na garantia do direito à educação (Santos, 2020).

Nesta perspectiva, é importante destacar que, apesar de todos os esforços no sentido de superar as barreiras que impedem o acesso, iniciativas que promovem a permanência e a conclusão no campo educacional, bem como o processo formal de escolarização da população com deficiência, passaram a ser construídas a partir do advento do movimento Educação para Todos, disseminado pela Organização das Nações Unidas (UNESCO, 1990) desde os anos 1990 como uma primeira e ampla estratégia para suprir e alcançar com plenitude as necessidades básicas da aprendizagem de todas as pessoas, sendo elas crianças, jovens ou adultos.

2.2 Intelectualidade da pessoa com deficiência e a influência das desigualdades sociais nos processos e percursos educativos dessa população

Os avanços nos direitos sociais e educacionais das pessoas com deficiências foram impulsionados pelas legislações abrangentes nos âmbitos federal, estadual e municipal, já citadas neste estudo. Essas medidas buscam assegurar o acesso e a permanência à educação escolarizada para aqueles que historicamente tiveram seus direitos negados. No entanto, apesar das afirmativas legais, observa-se um desafio da sociedade e das políticas públicas instituídas: o acesso e a efetiva realização do direito de aprender ao longo da vida.

Não podemos esquecer que nossa realidade é profundamente marcada por desigualdades sociais e históricas que fragmentam os cidadãos e cidadãs, como se percebe na argumentação de Souza (2002):

No Brasil, portanto, não temos cidadãos que, em condições de relativa igualdade, lutam por uma chance de classificação social nas diversas esferas sociais de atuação que constituem segmentações secundárias com base no desempenho diferencial, como nos países centrais. Entre nós existe uma segmentação primária, que se reproduz molecularmente na vida cotidiana de forma paca e impessoal, que separa "gente" de "não-gente", segmentação essa que assume na esfera política a forma paradoxal (paradoxal posto que a cidadania pressupõe universalização) de cidadãos e sub-cidadãos (Souza, 2002, p.7).

Esse marcador de segmentação social está expresso na trajetória daqueles que sofrem os processos dessas desigualdades por meio das políticas "compensatórias", nas quais houve exclusão, depois a institucionalização da integração, e hoje pela possibilidade desafiante de construção de sistemas educacionais inclusivos.

No nosso percurso histórico, sempre atravessado pela desigualdade, vale salientar que as ações iniciais de inclusão excludente, nos moldes como é afirmado por Kuenzer (2005), tiveram origem no serviço de inspeção médico-escolar e na preocupação com a identificação e educação dos estados anormais de inteligência (Mendes, 2011, p. 95). Essa abordagem reforça essa ideia de sub-cidadãos que, historicamente, tiveram seus direitos à educação profundamente violados por intermédio de concepções médico-terapêuticas nas quais sobressai a crença na "incapacidade" do estudante em alcançar novos patamares de aprendizagem e da vida social.

Neste contexto, caracterizado por uma inclusão precária, Kuenzer (2005) e Frigotto (2010) colaboram no entendimento de que torna-se evidente a insuficiência das políticas de inclusão para promover a participação efetiva. Neste cenário, a mera inclusão nas instâncias educacionais revela-se progressivamente deteriorada, incapaz de assegurar um ambiente propício para o acesso ao conhecimento, ou seja, tem uma prática que inclui para excluir os alunos por meio de formação superficial. Kuenzer (2005) e Frigotto (2010) destacam a preocupação acerca de políticas que priorizam uma inclusão superficial, culminando em uma "inclusão excludente" que perpetua as disparidades sociais e negligencia questões essenciais relacionadas à emancipação humana e à equidade.

VII JORNADA IBERO-AMERICANA DE PESQUISAS EM POLÍTICAS EDUCACIONAIS E EXPERIÊNCIAS INTERDISCIPLINARES NA EDUCAÇÃO

Rio de Janeiro 4, 5 e 6 de dezembro de 2024

Local: Colégio Pedro II - Campus Tijuca II

A transição para uma abordagem verdadeiramente emancipatória e voltada à garantia de direitos é necessária para enxergar as pessoas com deficiências não mais por meio de uma lente terapêutica, limitante e limitada — olhar esse que ainda rotula o estudante com deficiências como “incapaz”, “doente”, “retardado” e “ineducável”, as consideradas barreiras atitudinais e limitantes nesse processo de transformação (Mendes, 2006).

Uma mudança nesse paradigma demanda o reconhecimento das potencialidades e possibilidades de aprendizagem, acolhendo, compreendendo, respeitando os tempos, as diferentes formas de construir a aprendizagem e os saberes dos alunos com deficiência. Para Leonel e Leonardo (2014, p.543):

[...]o trabalho educativo deve buscar superar as limitações a partir do ensino, entendendo a pessoa com deficiência como um ser capaz de desenvolver todo o seu potencial, por meio do acesso aos conhecimentos científicos e das mediações, estas, essenciais para o desenvolvimento da linguagem, do pensamento e da consciência .

Ao abordar a intelectualidade como um Direito Humano, distanciamos-nos das perspectivas comuns que a vinculam estreitamente a uma lógica acadêmica sistematizada, voltada para um entender de aprendizado em seu nível mais elevado do fazer científico dentro de uma hegemonia de teoria e corpos. Segundo Petarnella, Soares e Nogueira (2013, p.554),

A intelectualidade não pode ser resumida apenas na percepção, na compreensão ou no conhecimento sobre algo. Não se minimiza nas aplicações de conceitos e nem, tampouco, no acompanhamento dos fatos cotidianos que fazem, segundo o senso comum, as pessoas ficarem antenadas sobre tudo o que ocorre no dia a dia nas mais diversas áreas. Seu entendimento vai além, porque, tanto a percepção quanto a compreensão ou, ainda, o conhecimento, envolve uma série de precedentes e sucessões que só são possíveis de ser trabalhados se tivermos clareza do que é e, principalmente, qual é o local da dúvida no intelecto.

Desta forma, considerando o modo como cada estudante relaciona-se como o saber, atravessado pelas realidades sociais que permeiam a vida de cada sujeito, sob a premissa de que o próprio indivíduo é protagonista no avanço de sua aprendizagem, transcende-se a necessidade de comparação ou avaliação externas. Nessa perspectiva, compreende-se a intelectualidade dentro de uma concepção de desenvolvimento biopsicossocial como um processo intrínseco do sujeito em interação com o mundo, marcado pela diversidade de formas de ser e estar, além de considerar seu avanço nas relações de conhecimento e intelecto (intelectualidade), fortemente influenciado pelas experiências proporcionadas no lugar das subjetividades.

Assim, faz-se necessário, conforme aponta Oliveira (2013), transcender as atividades pedagógicas mecanizadas, apenas fundamentadas nas aptidões motoras. É preciso superar métodos de lógica repetitivas e carentes de significado, buscando adotar uma abordagem renovada em relação aos estudantes. Essa abordagem possibilita “a construção desses alunos como sujeitos históricos, capazes de apreensão dos bens

simbólicos e de desenvolvimento de seu pensamento e não apenas de suas habilidades” (Oliveira, 2013, p.10).

É imperativo, portanto, destacar o papel das instituições e das políticas públicas na efetivação dos direitos de aprendizagem estabelecidos nas legislações. A falha nas garantias de se efetivar uma educação de qualidade, o sucateamento da educação pública e a escassez de financiamento aliados à ausência de estruturas adequadas e a falta de profissionais qualificados afetam significativamente a efetivação das políticas públicas. Observa-se que, assim como outros grupos sociais da sociedade, a população negra, os povos originários, as pessoas com deficiência, e outras populações que integram a classe trabalhista frequentemente têm seu direito à aprendizagem, à intelectualidade e à conscientização negados devido a diversos interesses que permeiam o cenário político educacional, no país.

2.3 O Direito à Educação da Pessoa com Deficiência: acesso, permanência e conclusão de curso

Algumas políticas públicas, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) de 1996, os Planos Nacionais de Educação (2001/2010 – 2014/2024), a Lei da Acessibilidade da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI) de 2008, a Ação Educação, Tecnologia e Profissionalização para Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais (TEC NEP) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015) são legislações que representaram um avanço real para a promoção e inclusão educacional das pessoas com deficiência no país.

Por outro lado, a partir de 2016, retrocedemos no que se refere à implementação e continuidade dessas políticas, como revela a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios: Pessoas com Deficiência (Brasil, 2022) em relação à taxa de analfabetismo, que chega a 19,5 % da população com deficiência no Brasil.

Destarte, a consequência disso pode ser percebida nos dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), que divulgam a taxa de escolarização das pessoas de 6 a 24 anos nas regiões do Brasil, considerando a existência de deficiência. Para a faixa etária de 6 a 14 anos, 99,4% das pessoas sem deficiência são escolarizadas, enquanto a escolarização para pessoas com deficiência corresponde a 95,1%. Entre as idades de 15 a 17 anos, 93% das pessoas sem deficiência possuem escolarização, ao passo que, para pessoas com deficiência, o número é de 84,6%. No que se refere ao recorte etário de 18 a 24 anos, 31,8% das pessoas sem deficiência são escolarizadas, enquanto a escolarização é de somente 24,3% para pessoas com deficiência.

Nessa pesquisa (IBGE, 2022), a taxa de escolarização representa o percentual de pessoas de um determinado grupo etário que frequenta escola em relação ao total de pessoas do mesmo grupo etário que não o faz. Assim, os dados revelam uma disparidade

entre as populações de crianças, juventudes e adultos até 24 anos por grupo etário em comparação com a população sem deficiência.

Quando falamos de acesso e participação no mundo do trabalho, os obstáculos são ainda maiores, como percebemos nos dados apresentados nas taxas de participação na força de trabalho por existência de deficiência nas grandes regiões brasileiras na amostra do mesmo ano (IBGE, 2022), com as seguintes representações: i) Norte: 64,1% força de trabalho de pessoas sem deficiência, 35,1% de pessoas com deficiência; ii) Nordeste: 58,9% força de trabalho de pessoas sem deficiência, 26,8% de pessoas com deficiência; iii) Sudeste: 69% da força de trabalho de pessoas sem deficiência, 28,5% de pessoas com deficiência; iv) Sul: 70,7% da força de trabalho de pessoas sem deficiência, 29,6% de pessoas com deficiência; v) Centro-Oeste: 71,9% da força de trabalho de pessoas sem deficiência, 35,7% de pessoas com deficiência.

Com relação ao trabalho, o Brasil possui 17,5 milhões de pessoas com deficiência em idade para trabalhar. Dessas, 10% do total da população com 14 anos ou mais de idade, ou seja, 5,1 milhões de pessoas, estão, de alguma forma, inseridas no mundo do trabalho, enquanto 12,4 milhões são excluídas formalmente desse processo.

É preciso superar as barreiras que aprofundam as desigualdades que ainda excluem as pessoas com deficiência no país. O grande desafio colocado à nossa sociedade, no tempo presente, é: como fazê-lo? Silva *et al.* (2023) reiteram que

Por mais que diversas políticas públicas tenham contribuído para atenuar os problemas de acesso das pessoas com deficiência à escola no Brasil, é preciso compreender que existem forças hegemônicas que defendem, em um contexto mais geral, a precarização da formação das juventudes brasileiras. A garantia do acesso e a permanência de todos, deve perpassar por um projeto de sociedade que reconheça os princípios democráticos e de uma educação para todos (Silva *et al.*, 2023, p. 1051).

No contexto apresentado, é urgente ampliar o debate sobre acesso e permanência à educação e nele tratar da questão da diplomação como a fase final do processo formativo de um curso. E por que discutimos também a diplomação nesse trabalho? Porque, quando investigamos ou tratamos de estudos que vislumbram refletir sobre a avaliação de políticas públicas e sua eficiência e eficácia para minimizar, diminuir e promover a travessia de superação das desigualdades sociais e educacionais no Brasil, é preciso pensar nas finalidades.

3. Considerações finais

Este estudo debruçou-se na análise crítica das políticas públicas estabelecidas e sua efetiva capacidade em garantir a intelectualidade como um componente interseccional essencial do direito à educação para pessoas com deficiência. Ao longo da investigação, evidenciamos que, embora existam diretrizes e normativas bem-intencionadas, as

implementações frequentemente falham em garantir uma abordagem verdadeiramente inclusiva.

Compreendemos que políticas públicas instituídas não são capazes de garantir a intelectualidade como pressuposto interseccional do direito à educação das pessoas com deficiência, por conta, especialmente, do fenômeno das descontinuidades dessas políticas. Esse processo tem se efetivado por meio das disputas e interesses de grupos dominantes que buscam manter seus privilégios. Essa dinâmica tem como consequência o aprofundamento da desigualdade, que segmenta as classes sociais, produzindo barreiras que violam o direito à educação da classe que vive do trabalho.

No contexto da educação escolar, ainda persistem práticas (não) pedagógicas estruturadas em uma dimensão terapêutica e medicalizantes, fundamentalmente limitantes e limitadas, oriundas da ideia de “normalidade”. Essa perspectiva é concebida unicamente como um meio assistencialista destinado à inclusão dos denominados “excluídos” ou “menos favorecidos”.

A conclusão a que se chega é de que é preciso avançar. A Lei 12.711 de 2012, conhecida como a Lei de Cotas, dispôs sobre a reserva em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, entre outras providências. Já a Lei 13.409 de 2016 estabeleceu reserva de vagas proporcional de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação, segundo o último censo do IBGE para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino.

À vista disso, são passados dez anos da promulgação da Lei de Cotas, que trata da proporcionalidade de 50% de estudantes de escolas públicas, ou seja, duas turmas concluídas de cursos superiores de quatro ou cinco anos. Por sua vez, sobre a Lei 13.409/2016, quantos estudantes com deficiência foram diplomados nos cursos de nível médio nos diferentes estados da federação? Vale ressaltar que os cursos nesta modalidade são ofertados num período de três a quatro anos. No mínimo, teríamos duas turmas formadas. Em suma, quantos desses sujeitos foram diplomados e ingressaram no mundo do trabalho?

Discutir o direito à educação da pessoa com deficiência garantindo-lhe o acesso, a permanência, a diplomação e a inserção no mundo do trabalho é, acima de tudo, refletir sobre a nossa jovem democracia e o nosso papel educativo. Em vista disso, a provocação epistemológica de deslocar a discussão para além do acesso e permanência encontra base no que afirma Freire (1967, p. 91) sobre “o esforço de reformulação de nosso agir educativo, no sentido da autêntica democracia.”

Ainda, o desafio é construir as pontes de uma possível travessia que supera essa sociedade de educação a serviço do capital que historicamente excluiu a população com deficiência e flerta por meio do pensamento neoliberal com uma educação especial nacional que institui uma parceria (assistenciais, filantrópicas, comunitárias) com o Estado, colaborando “para o afastamento gradativo do Estado da responsabilidade sobre

várias questões (obrigações) sociais (daí a força das instituições privadas)” (Kassar, 1998, p. 27). O caminho para avançarmos está na luta e na mobilização como compromisso societal.

Na contramão dos dados apresentados, que no geral ainda mostram um grande desafio para garantir a intelectualidade como pressuposto interseccional do direito à educação das pessoas com deficiência, nos colocamos em um lugar social e político que reconhece o direito à educação dessa população. Por sua vez, defendemos o direito à intelectualidade dentro de uma perspectiva de desenvolvimento biopsicossocial. *Esperançamos* e lutamos por uma política de Estado que vislumbra um projeto de país que inclua os cidadãos historicamente excluídos.

4. Referências

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Ministério da Educação**. Brasília, 1996. Disponível

em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: MEC, 2018.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação (PNE)**. Lei Federal n.º 10.172, de 9/01/2001. Brasília: MEC, 2001.

BRASIL. Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade. . **Diário Oficial da União**, Brasília, DF: 19 dez. 2000.

BRASIL. Lei n.º 11.096, de 13 de janeiro de 2005. Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei n.º 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 14 jan. 2005.

BRASIL. Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007 (Lei do Fundeb). Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis n.ºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. . **Diário Oficial da União**, Brasília, DF: 20 jun. 2007.

BRASIL. Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF: 29 ago. 2012.

BRASIL. Lei 13.005 de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação (2014-2024). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF: 25 jun. 2014.

BRASIL. Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016. Altera a lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF: 29 dez. 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. **O Plano de Desenvolvimento da Educação**. Razões, Princípios e Programas. Brasília, DF: MEC, 2007.

BRASIL. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios**. PNAD: microdados. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2102013>>. Acesso em: 11 de nov. de 2023.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI)**. Brasília, 2008. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf>>. Acesso em: 21 dez. 2023.

BRASIL. Programa TEC NEP - Educação, Tecnologia e Profissionalização para Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais. Brasília: **Ministério da Educação**, 2000. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/pnaes>. Acesso em 23 dez. 2023.

BRASIL. Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto n o 6.253, de 13 de novembro de 2007. Brasília, DF, 2008.

BRASIL. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios**. PNAD: microdados. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2102013>>. Acesso em: 11 de nov. de 2023.

CLAUDE, Richard Pierre. **Direito à educação e educação para os Direitos Humanos**. SUR, São Paulo, 2005. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sur/a/Ts7CK9xQgFjBwJP5DRBFvJs/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 27 dez. 2023.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática de liberdade**. 7.^a ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **Exclusão e/ou desigualdade social?** Questões teóricas e político-práticas. Cadernos de Educação, n. 37, p. 417-442, 2010.

HADDAD, Sérgio. **O direito à educação no Brasil**: Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação. Curitiba: DhESC Brasil, 2004.

KASSAR, Mônica de Carvalho Magalhães. Liberalismo, neoliberalismo e educação especial: algumas implicações. **Cadernos Cedes**, v. 19, p. 16-28, 1998.

VII JORNADA IBERO-AMERICANA DE PESQUISAS EM POLÍTICAS EDUCACIONAIS E EXPERIÊNCIAS INTERDISCIPLINARES NA EDUCAÇÃO

Rio de Janeiro 4, 5 e 6 de dezembro de 2024

Local: Colégio Pedro II - Campus Tijuca II

KUENZER, Acácia Zeneida. **Exclusão incluyente e inclusão excluyente**: as novas relações entre educação e trabalho. Capitalismo, trabalho e educação. Belo Horizonte: Autores Associados, p. 77-97, 2005.

LEONEL, Waléria Henrique dos Santos; LEONARDO, Nilza Sanches Tessaro. Concepções de professores da educação especial (APAEs) sobre a aprendizagem e desenvolvimento do aluno com deficiência intelectual: um estudo a partir da teoria vigotskiana. **Revista Brasileira de Educação Especial**, v. 20, p. 541-554, 2014.

MENDES, Enicéia Gonçalves. A radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil. **Revista Brasileira de Educação**, v. 33, p. 387-405, 2006.

MENDES, Enicéia Gonçalves.. Breve história da educação especial no Brasil. **Revista Educação e Pedagogia**, [S. l.], v. 22, n. 57, p. 93-109, 2011.

OLIVEIRA, Ana Augusta Sampaio de. Deficiência Intelectual sob a perspectiva vygotskyana: As estratégias do pensador russo Lev Vygotsky podem ajudar a enfrentar os desafios do dia a dia. **Revista deficiência intelectual**, v. 3, n. 4-5, p. 12-18, 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 23 dez. 2023.

PETARNELLA, Leandro; SOARES, Maria Lucia de Amorim; NOGUEIRA, Eliete Jussara. Educação, psicastenias e intelectualidade. **Educação e filosofia**, v. 27, n. 54, p. 539-557, 2013.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. 277p.

SANTOS, Katia Silva. **Políticas Públicas Educacionais no Brasil**: Tecendo Fios, 2020. Disponível em: <<http://www.anpae.org.br/simposio2011/cdrom2011/PDFs/trabalhosCompleto/comunicacoesRelatos/0271.pdf>>. Acesso em: 28 dez. 2023.

SENADO FEDERAL. **Estatuto da pessoa com deficiência**. Coordenação de Edições Técnicas: Brasília, 2015.

SILVA, Antônio Soares Junior da; SANTOS, Everton Rodrigo; GRABOWSKI, Gabriel; FERREIRA, Antônio Gomes. A descontinuidade das políticas públicas de educação para pessoa com deficiência no Brasil: uma análise do ensino médio ao superior. **Revista Educação e Políticas em Debate**, [S. l.], v. 12, n. 3, p. 1037-1056, 2023. DOI: 10.14393/REPOD-v12n3a2023-67697. Disponível em: <<https://seer.ufu.br/index.php/revistaeducaopoliticas/article/view/67697>>. Acesso em: 25 dez. 2023.

SOUZA, Jessé Jose Freire. Europeização e naturalização da desigualdade: em busca da gramática social da desigualdade brasileira. **Cadernos de Pesquisa Interdisciplinar em Ciências Humanas**, v. 3, n. 38, p. 2-9, 2002.

VII JORNADA IBERO-AMERICANA DE PESQUISAS EM POLÍTICAS EDUCACIONAIS E EXPERIÊNCIAS INTERDISCIPLINARES NA EDUCAÇÃO

Rio de Janeiro 4, 5 e 6 de dezembro de 2024

Local: Colégio Pedro II - Campus Tijuca II

UNESCO. **Declaração mundial sobre educação para todos e plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem.** Jomtien, Tailândia: UNESCO, 1990.

Gabriela Gomes Makewitz

Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Diversidade Cultural e Inclusão Social, Universidade Feevale. Professora de Educação Básica na Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo / RS.

Ismael Martins Boeira

Doutorando em Diversidade Cultural e Inclusão Social pela Universidade Feevale. Educador Social na Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS.

Antônio Soares Júnior da Silva

Doutor em Ciências da Educação pela Universidade de Coimbra e Diversidade Cultural e Inclusão Social pela Universidade Feevale. Professor do Colegiado de Pedagogia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

Dinora Tereza Zucchetti

Doutora em Educação pela UFRGS. Professora titular da Universidade Feevale no Programa de Pós-Graduação em Diversidade Cultural e Inclusão Social.